

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 08/2019

I. TRABALHISTA

1. IMPLANTAÇÃO do e-SOCIAL

Tendo em vista diversas alterações que estão ocorrendo com a implantação do e-Social, destacamos de forma resumida o seguinte:

Eliminação dos seguintes eventos:

- S-1300 - Contribuição Sindical Patronal;
- S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente;
- S-2250 - Aviso Prévio
- S-1070 - Tabela de Processos Adm./Judiciais
- S 1030 – Tabela Cargos
- S 1040 – Tabela funções
- S 1050 – Tabela Horários
- S 1060 – Tabela ambiente trabalho
- S 2221 – Exame toxicológico p/ motorista

Divulgação até setembro/2019 de um novo cronograma de substituição ou eliminação das seguintes obrigações:

- a) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- b) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
- c) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- d) LRE - Livro de Registro de Empregados;
- e) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- f) CD - Comunicação de Dispensa;
- g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; i) DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- j) DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais; k) QHT – Quadro de Horário de Trabalho;

- l) MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- m) Folha de pagamento;
- n) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; e o) GPS – Guia da Previdência Social Rogério

Fundamento: Nota Técnica 15/2019 e Nota Orientativa 19/2019 das Secretarias Receita Federal, Previdência e Trabalho e Desburocratização.

Medida Provisória

A Medida Provisória nº 881, cuja transformação em lei foi aprovada pelo Congresso Nacional, está por ser sancionada pelo Presidente da República. Até o fechamento deste informativo, portanto, a MP, ora em transformação em lei, não mais está em vigor. A respectiva legislação contém dispositivo o qual extingue o “e-social” e cria um novo tipo de sistema (de procedimento(s)) em seu lugar.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. IMPLANTAÇÃO DCTFWEB

A Instrução Normativa 1.906 de 14/08/2019 da Receita Federal, alterou o prazo de implantação da declaração DCTFWEB (informações Previdenciárias) que estava prevista para a competência outubro/2019. Uma nova data ficou de ser definida.

Em relação a este prazo, outubro, estava previsto a obrigatoriedade das empresas com faturamento menor que R\$4.800.000,00 no ano base 2016. As empresas com faturamento maior, já estão obrigadas desde a competência abril/2019.

Lembrando que as informações para a DCTFWEB, advém após o fechamento do e-Social (folha de pagamento) e do EFD REINF (retenções 11% INSS sobre nota fiscal).

A composição das informações constante na DCTFWEB são os tributos os quais compõe a guia GPS INSS código 2100 e 2631.

O prazo de transmissão da DCTFWEB é até o dia 15 do mês seguinte ao da competência a que se refere. Exemplo, Agosto/2019 transmitir até 15 de setembro/19. Após a transmissão o sistema emite a guia DARF – Documento Arrecadação Receitas Federais para fins de recolhimentos dos impostos a qual substituirá as guias GPS INSS código 2100 e 2631.

A declaração GFIP ainda continuará em vigor em virtude do recolhimento do FGTS que ocorre através da mesma.

Lembrando que, a partir do início da obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb, as empresas não devem efetuar nenhum recolhimento em guia GPSINSS.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli